

OFÍCIO Nº15/2025/GOV/PMPB

Presidente Bernardes, 10 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, com meus cordiais cumprimentos, em anexo o **Projeto de Lei nº 01/2026** de **10/02/2026** que “**Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências**”, pelas razões que fundamentam a justificativa do Projeto.

Assim, solicito que de acordo com o que dispõe o artigo 178 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Projeto tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista tratar-se de um Projeto de Extrema relevância para os munícipes, conforme demonstrado na justificativa, demandando extrema atenção e cuidado.

Atenciosamente,


JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

Protocolado sob nº 10/26

Em 10/02/2026


Servidora Municipal

Exmo. Sr.

Ademir dos Santos Barbosa

MD Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes - MG

Projeto de Lei de nº.01 de 10 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do Município de Presidente Bernardes do exercício financeiro de 2026 no valor total de R\$ 3.209.302,09 (três milhões, duzentos e nove mil, trezentos e dois reais e nove centavos), como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.008 - SAÚDE DIREITO DE TODOS

10.301.008.1.0014 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SAÚDE

4.4.90.52.00-2.621.000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - - - - R\$ 754.072,99

4.4.90.52.00-2.700.000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - - - - R\$ 28.465,98

4.4.90.52.00-2.706.000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - - - - R\$ 27.870,22

10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.008 - SAÚDE DIREITO DE TODOS

10.302.008.1.0016 - APARELHAMENTO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

4.4.90.52.00-2.601.000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - - - - R\$ 499.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
15 - URBANISMO
15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.011 - URBANISMO COM ACESSIBILIDADE
15.451.011.1.0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00-2.710.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - - - - - R\$ 1.399.893,60

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.008 - SAÚDE DIREITO DE TODOS
10.301.008.2.0050 - ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00-2.600.000 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA - - - - - R\$ 500.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, devidamente apurado no balanço do Município, nas fontes de recursos: 2621000, 2600000, 271000 e 2706000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026;

II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos em decorrência da aplicação desta Lei;

III – Aplicar o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 10 de fevereiro de 2026.



Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 830.856.706-10

Prefeito Municipal

.JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA –Art. 178 – Regimento Interno

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, viabilizado por superávit financeiro do exercício anterior, devidamente apurado e em estrita conformidade com a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.

A presente proposição tem por finalidade possibilitar a adequada execução orçamentária de ações e investimentos em áreas estratégicas e essenciais à população, assegurando a correta aplicação de recursos públicos **já existentes nos cofres municipais**, sem criação de novas despesas sem cobertura financeira e sem aumento do endividamento do Município.

De forma objetiva e transparente, destaca-se que os investimentos previstos no Projeto de Lei contemplam os seguintes eixos prioritários:

I – SAÚDE

Os recursos destinados à área da saúde serão aplicados, principalmente, na **aquisição de veículos**, proporcionando expressiva melhoria no transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, garantindo maior conforto, segurança e regularidade nos deslocamentos. Ressalta-se que, diante da demanda existente, o Município tem recorrido à celebração de contratos de locação de veículos para atender aos munícipes, o que evidencia a necessidade e a urgência do investimento ora proposto.

As aquisições dos veículos, impactará na melhora de atendimento além de trazer economia do Município que assim evitará a locação de veículos de terceiros para transporte de pacientes para tratamento médico.

Ainda no âmbito da saúde, parte dos recursos será direcionada ao **aparelhamento do Hospital Santo Antônio**, contribuindo para a melhoria da estrutura física, para o aprimoramento do acolhimento aos pacientes e para a qualificação dos serviços de saúde prestados à população, ressaltando que tratar-se-á de aquisição de mobiliário (camas) hospitalares para atendimento de exigências da Regional de saúde, inclusive, para emissão de alvará de funcionamento e regularidade da unidade hospitalar municipal.

II – INFRAESTRUTURA URBANA

Na área de infraestrutura urbana, os investimentos serão aplicados na **pavimentação de vias públicas**, promovendo melhorias significativas na mobilidade urbana, na segurança do trânsito, no deslocamento de pedestres e na qualidade de vida dos munícipes, além de contribuir para a valorização dos espaços urbanos e a redução de custos futuros com manutenção viária.

Trata-se, portanto, de investimentos que impactam diretamente o cotidiano da população, fortalecendo serviços públicos essenciais e atendendo demandas legítimas da coletividade.

Do ponto de vista jurídico e orçamentário, a abertura de crédito adicional especial encontra amparo no **art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964**, sendo que sua cobertura financeira decorre do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nos termos do **art. 43, § 1º, inciso I, da mesma Lei**.

A proposição também atende ao disposto no **art. 167, inciso V, da Constituição Federal**, que condiciona a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos correspondentes, requisitos integralmente observados no presente Projeto de Lei. Aplica-se, ainda, o **§ 2º do art. 167 da Constituição Federal**, conforme expressamente autorizado na proposição.

No tocante à responsabilidade fiscal, o Projeto de Lei observa integralmente a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente porque **não cria despesa obrigatória de caráter continuado, não amplia despesa permanente e limita-se a promover adequação orçamentária para a execução de recursos já disponíveis**, em consonância com os arts. 15, 16 e 17 da referida norma.

A matéria também se encontra compatível com os instrumentos de planejamento municipal, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às eventuais adequações no **Plano Plurianual (PPA)** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, garantindo a harmonia entre o planejamento e a execução orçamentária.

Ressalta-se, ainda, que parcela significativa dos recursos possui **vinculação específica e prazos legais para execução**, de modo que a não aprovação tempestiva da presente proposição poderá inviabilizar sua aplicação, acarretando a **obrigatoriedade de devolução das verbas aos entes repassadores**, com evidente prejuízo ao interesse público e à população municipal.

Diante desse cenário, o Poder Executivo requer a **tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, considerando que eventual atraso poderá comprometer a execução de políticas públicas relevantes, a continuidade de serviços essenciais e o pleno aproveitamento de recursos financeiros já assegurados ao Município.

Registra-se que a presente iniciativa é pautada pelo espírito de cooperação institucional, pelo respeito à autonomia do Poder Legislativo e ao legítimo pluralismo político. Contudo, a matéria em análise **ultrapassa interesses políticos ou partidários**, por tratar-se de providência administrativa necessária à boa governança, à responsabilidade fiscal e à efetiva prestação de serviços públicos à coletividade.

Assim, o Poder Executivo confia na sensibilidade institucional dos Nobres Vereadores e no compromisso dessa Casa com o bem-estar dos munícipes, esperando a apreciação célere e responsável da presente proposição.

Atenciosamente,

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal